

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARLAMENTO EUROPEU

Convite à apresentação de propostas IX-2013/01 — «Concessão de subvenções a partidos políticos a nível europeu»

(2012/C 177/06)

Nos termos do artigo 10.º, n.º 4, do Tratado da União Europeia, os partidos políticos ao nível europeu contribuem para a criação de uma consciência europeia e exprimem a vontade política dos cidadãos da União. Além disso, o artigo 224.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia estipula que o Parlamento Europeu e o Conselho, por meio de regulamentos adotados de acordo com o processo legislativo ordinário, definem o estatuto dos partidos políticos ao nível europeu a que se refere o artigo 10.º, n.º 4, do Tratado da União Europeia, nomeadamente as regras relativas ao seu financiamento.

Neste contexto, o Parlamento irá lançar um convite à apresentação de propostas para a concessão de subvenções a partidos políticos a nível europeu.

1. ATO DE BASE

Regulamento (CE) n.º 2004/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de novembro de 2003 [a seguir designado «Regulamento (CE) n.º 2004/2003»], relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos a nível europeu ⁽¹⁾.

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 29 de março de 2004, que define as normas de aplicação do Regulamento (CE) n.º 2004/2003 (a seguir designada «Decisão da Mesa») ⁽²⁾.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (a seguir designado «Regulamento Financeiro») ⁽³⁾.

Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de dezembro de 2002, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (a seguir designadas «Normas de Execução do Regulamento Financeiro») ⁽⁴⁾.

2. OBJETIVO

Nos termos do artigo 2.º da Decisão da Mesa, «O Parlamento Europeu publicará anualmente, antes do final do primeiro semestre, um convite à apresentação de propostas para concessão da subvenção destinada a financiar os partidos e as fundações. Na publicação serão indicados os critérios de elegibilidade, as regras aplicáveis ao financiamento comunitário e as datas previstas para o processo de atribuição das verbas».

⁽¹⁾ JO L 297 de 15.11.2003, p. 1.

⁽²⁾ JO C 155 de 12.6.2004, p. 1.

⁽³⁾ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 357 de 31.12.2002, p. 1.

O presente convite à apresentação de propostas diz respeito aos pedidos de subvenções relativos ao exercício orçamental de 2013 e cobre o período de atividade compreendido entre 1 de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2013. O objetivo da subvenção é apoiar o programa anual de trabalho do beneficiário.

3. ADMISSIBILIDADE

Só serão tomados em consideração os pedidos apresentados por escrito através do preenchimento do formulário de pedido de subvenção constante do anexo 1 da decisão da Mesa e dirigidos ao Presidente do Parlamento Europeu dentro do prazo.

4. CRITÉRIOS E DOCUMENTOS COMPROVATIVOS

4.1. Critérios de elegibilidade

A fim de poder beneficiar de uma subvenção, um partido político a nível europeu deve preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 2004/2003, a saber:

- a) Ter personalidade jurídica no Estado-Membro onde se encontra sediado;
- b) Ser representado, pelo menos em um quarto dos Estados-Membros, por membros do Parlamento Europeu, dos parlamentos nacionais ou dos parlamentos ou assembleias regionais, ou ter recebido, em pelo menos um quarto dos Estados-Membros, pelo menos três por cento dos votos expressos em cada um desses Estados-Membros nas últimas eleições para o Parlamento Europeu;
- c) Respeitar, sobretudo no seu programa e pela sua ação, os princípios em que se funda a União Europeia, ou seja, os princípios da liberdade, da democracia, do respeito dos direitos humanos, das liberdades fundamentais e do Estado de Direito;
- d) Ter participado nas eleições para o Parlamento Europeu ou ter manifestado a intenção de o fazer.

Para efeitos da aplicação das disposições do Regulamento (CE) n.º 2004/2003, um membro do Parlamento Europeu não pode ser membro de mais de um partido político a nível europeu [artigo 10.º, n.º 1, último parágrafo do Regulamento (CE) n.º 2004/2003].

Tendo em conta o acima exposto, os partidos políticos são informados de que, a partir do exercício de 2013, o Parlamento Europeu aplica a disposição prevista no artigo 3.º, n.º 1, alínea b) e, nesse sentido, um deputado ao Parlamento Europeu só pode ser membro do partido político a nível europeu cujo partido nacional é membro.

4.2. Critérios de exclusão

Os candidatos devem ainda certificar que não se encontram numa das situações previstas no artigo 93.º, n.º 1, e no artigo 94.º do Regulamento Financeiro.

4.3. Critérios de seleção

Os candidatos devem fazer prova de que possuem a viabilidade jurídica e financeira necessárias para realizar o programa de trabalho indicado no pedido de financiamento, e que possuem as capacidades técnicas e de gestão necessárias para levar a bom termo o programa de trabalho a subvencionar.

4.4. Critérios de concessão

Nos termos do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 2004/2003, as dotações disponíveis do exercício 2013 serão repartidas da seguinte forma entre os partidos políticos a nível europeu que tenham obtido uma decisão positiva para o seu pedido de financiamento, com base nos critérios de elegibilidade, de exclusão e de seleção:

- a) 15 % são repartidos em partes iguais;
- b) 85 % são repartidos pelos partidos políticos que tenham elegido deputados para o Parlamento Europeu, proporcionalmente ao número de deputados eleitos.

4.5. Documentos comprovativos

Para a avaliação dos critérios acima mencionados, os candidatos devem fornecer os seguintes documentos comprovativos:

- a) Original da carta de acompanhamento indicando o montante da subvenção requerida;
- b) Formulário do pedido que figura no anexo 1 da Decisão da Mesa, devidamente preenchido e assinado (incluindo a declaração solene, por escrito);
- c) Estatuto do partido político;
- d) Certificado de registo oficial;
- e) Prova recente da existência do partido político;
- f) Lista dos diretores/membros do conselho de administração (apelidos e nomes, títulos ou funções no partido requerente);
- g) Documentos que certifiquem que o candidato cumpre as condições estabelecidas no artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 2004/2003 ⁽¹⁾;
- h) Documentos que certifiquem que o candidato cumpre as condições estabelecidas no artigo 3.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento (CE) n.º 2004/2003;
- i) Programa do partido político;
- j) Demonstração financeira exaustiva relativa a 2011 certificada por um organismo externo de auditoria de contas ⁽²⁾;
- k) Orçamento provisório de funcionamento para o período em questão (de 1 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013) que indique as despesas elegíveis para financiamento a título do orçamento da União.

No que diz respeito às alíneas c), d), f), h), i), o candidato poderá apresentar uma declaração sob compromisso de honra de que a informação prestada anteriormente permanece válida.

5. FINANCIAMENTO ATRAVÉS DO ORÇAMENTO DA UE

As dotações para o exercício de 2013 constantes da rubrica 402 do orçamento da União Europeia «Contribuição a favor dos partidos políticos europeus» estão calculadas num total de 21 794 200 EUR. Estão sujeitas à aprovação da autoridade orçamental.

O montante máximo pago ao beneficiário pelo Parlamento Europeu não ultrapassará 85 % dos custos de funcionamento elegíveis dos partidos políticos a nível europeu. O ónus da prova incumbe ao partido político em causa.

O financiamento assumirá a forma de uma subvenção de funcionamento conforme previsto no Regulamento Financeiro e nas Normas de Execução do Regulamento Financeiro. As modalidades de pagamento da subvenção e as obrigações relativas à sua utilização são definidas numa decisão de subvenção, cujo modelo figura no anexo 2-A da Decisão da Mesa.

6. PROCEDIMENTO E DATA-LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

6.1. Data-limite e apresentação de pedidos

A data-limite para o envio dos pedidos é fixada em **30 de setembro de 2012**. Os pedidos enviados após esta data não serão tidos em consideração.

⁽¹⁾ Incluindo as listas de membros eleitos a que se referem o artigo 3.º, n.º 1, alínea b), primeiro parágrafo e o artigo 10.º, n.º 1, alínea b).

⁽²⁾ Exceto se o partido político a nível europeu tiver sido criado durante o ano em curso.

Os pedidos devem:

- a) Ser redigidos no formulário de pedido de financiamento (anexo 1 da Decisão da Mesa);
- b) Estar imperativamente assinados pelo proponente ou pelo seu representante devidamente habilitado;
- c) Ser apresentados em dois envelopes. Ambos os invólucros serão fechados. O envelope interior deverá conter, além da indicação do serviço destinatário tal como consta do convite à apresentação de propostas, a seguinte indicação:

«APPEL À PROPOSITIONS — SUBVENTIONS 2013 AUX PARTIS POLITIQUES AU NIVEAU EUROPÉEN

À NE PAS OUVRIR PAR LE SERVICE DU COURRIER NI PAR AUCUNE PERSONNE NON HABILITÉE»

Se forem utilizados envelopes autocolantes, devem os mesmos ser fechados com fita adesiva, sobre a qual será aposta a assinatura do remetente. Considera-se assinatura do remetente não só a sua rubrica manuscrita, mas também o carimbo do seu organismo.

No envelope exterior deverá igualmente figurar o endereço do remetente. O envelope deve ser enviado para o seguinte endereço:

European Parliament
Mail Service
KAD 00D008
2929 Luxembourg
LUXEMBOURG

O endereço do envelope interior deve ser o seguinte:

President of the European Parliament
Attn. Mr Roger VANHAEREN, Director-General of Finance
SCH 05B031
2929 Luxembourg
LUXEMBOURG

- d) Ser expedidos, o mais tardar, na data-limite fixada para o convite à apresentação de propostas por carta registada, fazendo fé o carimbo dos correios, ou por serviços de correio expresso, fazendo fé a data do recibo de depósito.

6.2. Procedimento e calendário indicativos

São aplicáveis os seguintes procedimentos e prazos para efeitos de concessão de subvenções aos partidos políticos a nível europeu:

- a) Envio do pedido ao Parlamento Europeu (o mais tardar em 30 de setembro de 2012);
- b) Análise e seleção pelos serviços do Parlamento Europeu. Só os pedidos considerados admissíveis serão examinados em função dos critérios de elegibilidade, de exclusão e de seleção referidos no convite à apresentação de propostas;
- c) Aprovação da decisão de concessão da subvenção pela Mesa do Parlamento Europeu (em princípio o mais tardar em 1 de janeiro de 2013, conforme estipulado no artigo 4.º da Decisão da Mesa) e comunicação do resultado aos candidatos;
- d) Pagamento de um adiantamento de 80 % (no prazo de 15 dias após a decisão de concessão da subvenção).

6.3. Informação adicional

Encontram-se disponíveis no sítio Internet do Parlamento Europeu os seguintes textos: <http://www.europarl.europa.eu/tenders/invitations.htm>:

- a) Regulamento (CE) n.º 2004/2003;
- b) Decisão da Mesa;

c) Formulário de pedido de subvenção (anexo 1 da Decisão da Mesa);

Qualquer questão relativa ao presente convite à apresentação de propostas para a concessão de subvenções deve ser enviada por correio eletrónico, mencionando a referência de publicação, para o seguinte endereço: fin.part.fond.pol@europarl.europa.eu

6.4. Tratamento de dados pessoais

Em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾, o tratamento dos dados pessoais que constam do pedido de financiamento e respetivos anexos será efetuado segundo os princípios da lealdade, da licitude e da proporcionalidade à finalidade explícita e legítima do projeto em causa. Para efeitos de tratamento do pedido e salvaguarda dos interesses financeiros das Comunidades, os dados pessoais podem ser tratados pelos serviços e organismos competentes do Parlamento Europeu e transferidos para os serviços de auditoria interna, para o Tribunal de Contas Europeu, para a instância especializada em matéria de irregularidades financeiras ou para o Organismo Europeu de Luta Antifraude («OLAF»).

Os nomes dos membros e representantes do partido político europeu comunicados juntamente com o pedido de financiamento, para efeitos da observância do critério da representatividade previsto no artigo 3.º, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 2004/2003, podem ser publicados pelo Parlamento Europeu e divulgados publicamente nos termos do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu ⁽²⁾. Os partidos políticos devem anexar ao seu pedido uma declaração assinada pelos membros ou representantes visados do partido, atestando que lhes foi transmitida esta informação e que não se opõem à divulgação pública do seu nome.

Qualquer pessoa visada pode interpor um recurso junto da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (edps@edps.europa.eu).

⁽¹⁾ JO L 8 de 12.1.2001, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43).